

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/98**

Aprova os relatórios para atendimento de dispositivos da Resolução Regimental nº 12/93 do Tribunal de Contas do Estado.

**O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei nº 2.322 de 11 de abril de 1966](#) e,

considerando a necessidade de prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida pela Resolução Regimental nº 12/93,

RESOLVE :

**1.** Os ordenadores de despesa da Administração Direta, os gestores das Autarquias, Fundações, Órgãos em Regime Especial da Administração Direta e dos Fundos, ao compor a documentação exigida nos termos dos artigos 18, 19 e 21 da Resolução Regimental nº 12/93 do TCE, observarão, no que couber, o disposto nesta Instrução.

**2.** Para o atendimento aos incisos II, IV e V do art. 18 e III do art. 19 da Resolução Regimental nº 12/93, o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF está disponibilizando os seguintes relatórios:

### **CÓDIGO: NOME:**

ABF213-41 Balanço Financeiro

CAF306-41 Crédito Atual / Funcional - Programática / Fonte

CAN306-41 Crédito Atual / Funcional - Programática / Natureza

CDC316-41 Demonstrativo dos Créditos Adicionais

CDF306-41 Crédito Disponível / Funcional - Programática / Fonte

CDN306-41 Crédito Disponível / Funcional - Programática / Natureza

DFF315-11 Despesa Orçamentária / Funcional - Programática / Fonte (Empenhado)

DFF315-31 Despesa Orçamentária / Funcional - Programática / Fonte (Pago)

DFN315-11 Despesa Orçamentária/ Funcional-Programática/ Natureza (Empenhado)

DFN315-31 Despesa Orçamentária / Funcional - Programática / Natureza (Pago)

GCA301-41 Demonstrativo das Concessões e Comprovações de Adiantamentos

**2.1.** Os relatórios de que trata este item substituem os abaixo discriminados, anteriormente gerados pelo Sistema de Contabilidade Estadual - CE:

- RSCE 125 - Demonstrativo Contábil de Execução Orçamentária

- RSCE 435 - Relação de Créditos Adicionais

- CEH1 - Adiantamentos por Secretaria / Unidade Gestora

(Consulta)

**2.2.** O Anexo 13 - Balanço Financeiro (ABF213-41), da [Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964](#), substitui o Demonstrativo Contábil da Execução Financeira.

**2.3.** As informações complementares exigidas no inciso V da Resolução 12/93, quanto à indicação dos adiantamentos considerados regulares, irregulares e em aberto, deverão ser fornecidas através de relatório elaborado pelo ordenador de despesa.

**3.** Os relatórios deverão ser solicitados através do módulo 08 - Relatórios - menu principal do SICOF, acessando:

**3.1.** Para os códigos CAF306-41, CAN306-41, CDF306-41 e CDN306 -41 a opção 03 - Operacionais, item 06 - Crédito Orçamentário.

**3.2.** Para os códigos DFF315-11, DFF315-31, DFN315-11 e DFN315-31 a opção 03 - Operacionais, item 15 - Despesa.

**3.3.** Para o código CDC316-41 a opção 03 - Operacionais, item 16 - Créditos Adicionais.

**3.4.** Para o código GCA301-41 a opção 03 - Operacionais, item 01 - Adiantamento.

**3.5.** Para o código ABF213-41 a opção 02 - Legais, item 13 - Balanço Financeiro.

**4.** Para o atendimento aos incisos II, IV e V do art. 19 da Resolução Regimental nº 12/93 do TCE, pelos gestores das Autarquias, Fundações e Órgãos em Regime Especial da Administração Direta, emitir os seguintes relatórios:

### **CÓDIGO: NOME:**

ABO212-41 Balanço Orçamentário

ABP214-41 Balanço Patrimonial

AVP215-41 Demonstrações das Variações Patrimoniais

**5.** Os ordenadores de despesa da Administração Direta, facultativamente, poderão encaminhar os anexos da [Lei 4.320/64](#), em especial :

**CÓDIGO: NOME:**

ARO202-41 Anexo 2 da Receita

ADO202-11 Anexo 2 da Despesa

ABP214-41 Balanço Patrimonial

AVP215-41 Demonstração das Variações Patrimoniais

**6.** Os relatórios de que tratam os itens 4 e 5, devem ser solicitados através do módulo 08 -Relatórios - menu principal do SICOF, opção 02 - Legais.

**7.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 16 de janeiro de 1998.

**DAGOBERTO A . F . DE OLIVEIRA**

**Inspetor Geral**